



Ofício Circular nº 52/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Oficiais Registradores(as) de Registro Civil do Estado do Ceará

Assunto: Busca de Certidão de Nascimento

Senhor (a),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, SOLICITAR aos(às) Senhores(as) Registradores(as) de Registro Civil do Estado do Ceará, que procedam com busca de Certidão de Nascimento de Claudia Regina Holanda da Costa ou Claudia Regina Holanda de Lima.

Conforme Decisão, de fls. 23/25, segue anexo ofício nº 8585175/2023, de fls. 02/09, de solicitação de busca e Informação nº 1525/2023, de fls. 14/15, contendo esclarecimentos.

As respostas, quer sejam negativas ou positivas, deverão ser enviadas diretamente para o e-mail da requerente: (unidade.itaquera@defensoria.sp.def.br), sendo desnecessário o envio a esta Corregedoria Geral de Justiça.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Processo nº 8502443-96.2023.8.06.0026.
Classe: Pedido de Providências.
Assunto: Pedido de busca de assento de nascimento.
Requerente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

DECISÃO

Trata-se de procedimento autuado em razão do envio de ofício da Defensoria Pública do Estado de São Paulo por meio do qual requer a realização de pesquisa junto a todos os Cartórios com competência para o registro civil das pessoas naturais de todas as Comarcas do Estado do Ceará para o fim de localizar assento de nascimento e obter certidão de nascimento de CLAUDIA REGINA HOLANDA DA COSTA ou CLAUDIA REGINA HOLANDA DE LIMA.

Após tramitação, foram estes autos encaminhados à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais, tendo sido aí emitida a Informação nº 1525/2023 (pp. 14-15), contendo os esclarecimentos seguintes:

“[...]”

Na oportunidade, a requerente esclarece que a solicitação não foi feita pela ferramenta CRC-JUD/Arpen porque o registro não foi localizado nas buscas.

Ainda, informou que fora enviado anteriormente ofício ao Cartório de Registro Civil da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE (haja vista a informação prestada pela interessada no sentido de que CLÁUDIA REGINA teria sido registrada naquela Comarca), com a solicitação da realização de pesquisas, adotando-se por parâmetro a primeira filiação acima indicada, tendo aquele Cartório respondido que nenhum assento fora localizado em pesquisa abrangendo o período de 20/04/1970 a 06/06/1972.

Do caso em liça, é entendimento correto desta Corregedoria-Geral da Justiça (CGJCE) que, nos casos de busca por certidão, após a expedição de comunicação junto às serventias extrajudiciais atinentes, caberão a estas

realizar a busca. Em caso positivo, deve remeter o documento requestado diretamente ao órgão subscritor da exordial, preferencialmente, por e-mail, caso não seja requerido outra forma. Em caso de certidão negativa inexistindo assento, não será necessário manifestar resposta junto ao requerente, tampouco à CGJCE.

A bem da verdade, com relação ao procedimento supracitado, em caso de pedido genérico, não indicando as serventias extrajudiciais com a respectiva comarca, o Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela área do Extrajudicial, consoante nova interpretação alhures indicada, orientou a possibilidade de remessa de um expediente geral, via PEX. Todavia, se indicada a serventia, ou as serventias extrajudiciais, de forma específica, que fosse encaminhado expediente diretamente àquelas, todos no padrão retrocitado.

Nessa senda, após a análise do pleito pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar – com a necessária deliberação acerca do expediente e, ato contínuo, do envio de comunicação à Defensora demandante, cientificando acerca do teor da presente informação –, considerando não existirem outros encaminhamentos a serem efetivados por este setor especializado, poderiam os autos seguir para análise da possibilidade de arquivamento.

Diante do exposto, considerando as especificidades constantes na presente demanda, registra-se que é direcionamento escorreito desta Casa Censora a remessa dos autos ao Juiz Corregedor Auxiliar responsável pelo Extrajudicial, para adoção das providências que melhor entender necessárias ao desfecho processual.

É o que se reputa importante informar, s.m.j.

À elevada apreciação do Exmo. Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral.”

Sucessivamente, encaminhados ao gabinete do Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial, Dr. Gúcio Carvalho Coelho, foi emitido parecer conclusivo (p. 17), nos termos seguintes:

“Excelentíssima Desembargadora Corregedora Geral da Justiça.

Processo instaurado por provocação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para solicitar desta Corregedoria Geral providencias no sentido de que seja realizada pesquisa, junto a todos os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de todas as Comarcas do Estado do Ceará, da certidão de nascimento da registranda a CLAUDIA REGINA HOLANDA DA COSTA ou CLAUDIA REGINA HOLANDA DE LIMA, tenho em vista terem sido infrutíferas as pesquisa realizadas pela ferramenta CRC-JUD/Arpen.

É o breve relatório.

Considerando a informação apresentadas pelo setor técnico, nº 1525/2023, as acolho para sugerir que seja expedido ofício circular a todas as serventias extrajudiciais com competência em Registro Civil do Estado do Ceará, acompanhado do Ofício nº 8585175/2023, acostado as páginas 02/09 e da referida informação.

Ressalte-se que as respostas deverão ser enviadas ao email da requerente : unidade.itaquera@defensoria.sp.def.br que não há necessidade de envio a esta Corregedoria Geral de Justiça das certidões, sejam negativa ou positiva. Na sequencia, sugere-se após expedientes o arquivamento dos autos.

À superior consideração.”

Ante o exposto, acolho o parecer de p. 17, cujos fundamentos incorporo, por motivação aliunde (art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99), ao teor deste decisório, oportunidade em que **determino** a expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais com competência para o Registro Civil do Estado do Ceará, acompanhado do Ofício nº 8585175/2023, acostado as páginas 02/09, e da Informação nº 1525/2023 (pp. 14-15).

Observe-se, no expediente ora determinado, que as respostas deverão ser enviadas diretamente para o e-mail da requerente: (unidade.itaquera@defensoria.sp.def.br), desnecessário o envio a esta Corregedoria Geral de Justiça de certidões, quer sejam negativas ou positivas.

Realizada a providência acima, archive-se.

À Gerência Administrativa.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

Ofício DPESP 8585175/2023, Corregedoria Geral TJCE, Maria das Graças Holanda de Lima, 090.320.718-40

Unidade Itaquera <unidade.itaquera@defensoria.sp.def.br>

Seg, 09/10/2023 10:15

Para:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

 1 anexos (1 MB)

Ofício DPE.DOL. 8585175-2023. Corregedoria de Justiça TJCE. Certidão de Nascimento. Claudia Regina Holanda de Lima. Com Docs..pdf;

Prezado/a Senhor/a, bom dia/boa tarde!

Vimos pelo presente ofício anexo solicitar informações, providências ou documentos para o atendimento de nosso/a interessado/a que nos procurou no atendimento jurídico.

Considerando a importância e a necessidade de obter informações adicionais para compreendermos a situação ou providências no atendimento, solicitamos formalmente o envio para esta unidade de atendimento da Defensoria Pública os registros, documentos ou providências pertinentes.

A resposta deste pedido pode ser encaminhada para o e-mail unidade.itaquera@defensoria.sp.def.br. Caso haja algum impedimento ao atendimento de nossas solicitações, nos encontramos à inteira disposição para cooperar com a busca da solução ao atendimento o mais rápido possível.

Certo de seus esforços e colaboração, valho-me do ensejo para renovar os mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Rômulo de Freitas Beltran

Oficial de Defensoria

Unidade Itaquera

Rua Sábado D'Angelo, 2086 - Itaquera

Website: <http://www.defensoria.sp.def.br>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2023.

Ofício DPE-DOL nº 8585175/2023

A/o Senhor/a Desembargador/a Corregedor/a Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

E-Mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ref.: Pedido de Busca e Envio de Certidão de Nascimento (Não Localizada pelo CRC-Jud e pelo Cartório de Registro Civil da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, artigo 128, inc. X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, artigo 162, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, e artigo 9º, da Lei Estadual nº 11.331/2002, por seu órgão de execução subscritor, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requisitar a **realização de pesquisa, junto a todos os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de todas as Comarcas do Estado do Ceará, da certidão de nascimento da seguinte registranda:**

- **Nome:** CLAUDIA REGINA HOLANDA DA COSTA ou CLAUDIA REGINA HOLANDA DE LIMA
- **Possível Filiação nº 01:** MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA DE LIMA e SEVERIANO FRANCISCO DA COSTA NETO
- **Possível Filiação nº 02:** ARTHUR BERNARDO DE LIMA E FRANCISCA GERACINA DE HOLANDA
- **Data Provável de Nascimento:** 26/05/1970
- **Ano Provável do Falecimento:** 1984

Regional Leste – Unidade Itaquera

Rua Sabbado D'Ángelo, 2086, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08215-655, Telefone: (11)2833-1400

Ressalta-se que o documento servirá à integral assistência jurídica da interessada Sra. **MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.699. 864-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 090.320.718-40, residente e domiciliada Rua Igarapé Braço Forte, nº 31, PT. 14B, Conjunto Habitacional Santa Etelvina II, São Paulo/SP, CEP 08485-320, telefone: (11)2516-0424, que necessita do documento para ingressar com *ação de divórcio litigioso*.

Esclarece-se, ainda, **a solicitação não foi feita pela ferramenta CRC-JUD/Arpen, porque o registro não foi localizado nas buscas**, cf. *print screen* em anexo.

Do mesmo modo, enviamos, anteriormente, ofício ao Cartório de Registro Civil da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE (haja vista a informação prestada pela interessada no sentido de que CLÁUDIA REGINA teria sido registrada naquela Comarca), com a solicitação da realização de pesquisas adotando-se por parâmetro a primeira filiação acima indicada, tendo aquele Cartório nos respondido no sentido de que nenhum assento fora localizado em pesquisa abrangendo o período de 20/04/1970 a 06/06/1972 (v. resposta em anexo).

A interessada é pessoa idosa, vulnerável, extremamente simples e leiga, com ampla hipossuficiência organizacional, de modo que não sabe precisar, ao certo, nem mesmo a filiação da registranda.

O documento deverá ser disponibilizado e **remetido, em versão digital, para o seguinte endereço eletrônico: unidade.itaquera@defensoria.sp.def.br** (*e-mail* da Defensoria Pública – Unidade Itaquera).

A emissão dos documentos deve observar a isenção de taxas e emolumentos, haja vista ser a interessada **beneficiária da Justiça Gratuita**.

Por fim, solicita-se que na impossibilidade de atendimento, os motivos da negativa sejam formalizados por escrito e enviados, no mesmo prazo, aos *e-mails* acima indicados.

Cordialmente,



JÉSSICA MARIA BENEDETTI
5ª Defensoria Pública de Itaquera

**JESSICA
MARIA
BENEDETTI:** Assinado de forma digital por JESSICA MARIA BENEDETTI:36836212814
368362128 Dados: 2023.10.09 10:05:15 -03'00'
14

Regional Leste – Unidade Itaquera
Rua Sabbado D'Ângelo, 2086, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08215-655, Telefone: (11)2833-1400



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

Ofício DPE-DOL nº 8469227/2023

A/o Senhor/a Oficial do Cartório de Registro Civil da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE

E-mail: cartoriojoaodedeus@yahoo.com.br

Endereço: Rua Major Facundo, nº 705, Centro, Fortaleza/CE

Assunto: **Solicitação de Certidão de Nascimento**

Sr./a Oficial/a,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com fundamento no artigo 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, artigo 128, inc. X, da Lei Complementar Federal nº 80/94, artigo 162, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 988/06, e artigo 9º, da Lei Estadual nº 11.331/2002, por seu órgão de execução subscritor, **requisita a expedição gratuita da CERTIDÃO DE NASCIMENTO de CLAUDIA REGINA HOLANDA DA COSTA, filha de MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA DE LIMA e SEVERIANO FRANCISCO DA COSTA NETO** (provável data de nascimento: 26/05/1970).

Ressalta-se que o documento servirá à integral assistência jurídica da interessada Sra. **MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.699. 864-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 090.320.718-40, residente e domiciliada *Rua Igarapé Braço Forte, nº 31, aptº 14-B, Conjunto Habitacional Santa Etelvina II, São Paulo/SP, CEP 08485-320*, telefone: (11)2516-0424, que necessita do documento para ingressar com *ação de divórcio litigioso*.

O documento deverá ser disponibilizado, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento do presente ofício, e **remetido, em versão digital, para o seguinte endereço eletrônico: unidade.itaquera@defensoria.sp.def.br** (e-mail da Defensoria Pública – Unidade Itaquera).

Regional Leste – Unidade Itaquera

Rua Sabbado D'Ângelo, 2086, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08215-655, Telefone: (11)2833-1400

A emissão dos documentos deve observar a isenção de taxas e emolumentos, haja vista ser a interessada **pessoa pobre na acepção legal**, fazendo jus aos **benefícios da Justiça Gratuita**.

Por fim, solicita-se que na impossibilidade de atendimento, os motivos da negativa sejam formalizados por escrito e enviados, no mesmo prazo, ao *e-mail* acima indicado.

Consignamos, por fim, que **a solicitação não foi feita pela ferramenta CRC-JUD/Arpen, porque o registro não foi localizado nas buscas**, conforme *print screen* em anexo.

Cordialmente,



JÉSSICA MARIA BENEDETTI
5ª Defensoria Pública de Itaquera

**JESSICA
MARIA
BENEDET
TI:368362
12814**

Assinado de
forma digital por
JESSICA MARIA
BENEDETTI:3683
6212814
Dados:
2023.08.28[®]
11:18:35 -03'00'



CRC-JUD

Jessica Maria Benedetti | Principal | Sair

Principal
C. R. C.
Busca na CRC
Pedido de Certidão
Certidões Solicitadas
Enviar Mandado
Mandados Enviados

Busca de Registros

Serão mostrados no máximo 100 Registros de cada Tipo de Registro

Registro de: Nascimento / Transcrição de Nascimento Emancipação União Estável
 Casamento / Transcrição de Casamento Interdição
 Óbito / Transcrição de Óbito Ausência

Número do Processo: Segundo Atendimento

Vara: Defensoria Pública ▼

Estado: CE ▼

Cidade: Fortaleza ▼

Cartório: ▼

Nome do Registrado
(Registrado, cônjuge, falecido, interditado,
etc.):CPF do Registrado
(Registrado, cônjuge, falecido, interditado,
etc.):

Nome do Genitor 1: Maria das Graças Holanda da Costa

Nome do Genitor 2:

Data do Ocorrido entre: e (dd/mm/aaaa)

Data do Registro entre: e (dd/mm/aaaa)

Número do Livro: (somente números)

Número da Folha: (somente números)

Número do Registro: (somente números)

Pesquisar

Cancelar

Versão para PDF

NASCIMENTO (6 REGISTROS)

REGISTRO CIVIL	UF	MATRÍCULA	NOME DO REGISTRADO	NOME DOS GENITORES
Fortaleza - 2º Ofício	CE	02075001551976100006386000582822	CLAUDIO ROBERTO HOLANDA COSTA	SEVERIANO FRANCISCO DA COSTA NETO MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA COSTA
Fortaleza - 1º Ofício	CE	02042001551999100185148019487296	ÉLEN CHACON BATISTA	FRANCISCO NARCÉLIO HOLANDA BATISTA MARIA DAS GRAÇAS COSTA CHACON BATISTA
Fortaleza - 3º Ofício	CE	02039601551998100170239021174941	JOYCE HOLANDA COSTA VIANA	JOSÉ ELIZANDRO MOREIRA VIANA MARIA DAS GRACAS HOLANDA COSTA
Fortaleza - 1º Ofício	CE	02042001551994100134224015887254	NATHALIA CHACON BATISTA	FRANCISCO NARCELIO HOLANDA BATISTA MARIA DAS GRACAS COSTA CAHCON
Fortaleza - 1º Ofício	CE	02042001551977100011142001169621	FRANCISCO ANDREY HOLANDA TINOCO	FRANCISCO ADRIANO COSTA TINOCO MARIA DAS GRACAS HOLANDA TINOCO

REGISTRO CIVIL	UF	MATRÍCULA	NOME DO REGISTRADO	NOME DOS GENITORES
Fortaleza - 1º Ofício	CE	02042001551992100121036014251867	JOANA HOLANDA TINÔCO	FRANCISCO ADRIANO COSTA TINOCO MARIA DAS GRACAS HOLANDA TINOCO

Mostrando 1 a 6 de 6 linhas

[Primeira](#) < [Anterior](#) | [Próxima](#) > [Última](#)**TRANSCRIÇÃO DE NASCIMENTO (0 REGISTROS)**Mostre 20 linhas

Buscar

REGISTRO CIVIL	UF	MATRÍCULA	NOME DO REGISTRADO	NOME DO GENITORES
Não foi encontrado nenhum registro				

Mostrando 0 a 0 de 0 linhas

[Primeira](#) < [Anterior](#) | [Próxima](#) > [Última](#)

RUA MAJOR FACUNDO, 705 FONES: 85. 3226.8330 - 3221.3838 WhatsApp: 85 98504.5555

E-mail: cartóriojoaodedeus@yahoo.com.br CEI N° 70.005.74 318/05- CNPJ: 06.572.986/0001-50

REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO OFÍCIO DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

NASCIMENTO - CASAMENTO - ÓBITO - PROCURAÇÃO - RECONHECIMENTO DE FIRMA - AUTENTICAÇÕES
APOSTILAMENTOS - TRANSCRIÇÃO REGISTRO DE: CERTIDÃO NEGATIVA DE INCAPACIDADE
(Nascimento, casamento e Óbito) Sentenças, Interdições, Emancipações, União estável

OFICIAL BEL. GUSTAVO LINHARES BEUTTENMÜLLER NETO

SUBSTITUTA: BEL^a. MARISAURA NOGUEIRA DIÓGENES BEUTTENMÜLLER

FORTALEZA, 11 DE SETEMBRO DE 2023

ILMO(A) SR(A)

JÉSSICA MARIA BENEDETTI

D.D. DEFENSORA PÚBLICA

Em resposta ao ofício nº 8469227/2023, recebido por esta serventia de Justiça, informo a Vossa Senhoria, que dando busca nos índices de nascimento arquivados neste Cartório, não foi localizado o assento de nascimento de **CLAUDIA REGINA HOLANDA DA COSTA**, nascido(a) em 26.05.1970, filho(a) MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA DE LIMA e SEVERINO FRANCISCO DA COSTA NETO. EFETUADA DE 20.04.1970 A 06.06.1972.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de elevada estima e da mais alta consideração.

Atenciosamente



Maria Eliete Vidal
Escrevente Autorizada
Cartório João de Deus



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

Processo nº 8502443-96.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Pedido de Busca e Envio de Certidão de Nascimento

Requerente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

INFORMAÇÃO N.º 1525/2023 – COCEX/CGJCE

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela Defensora Pública do Estado de São Paulo, Dra. Jéssica Maria Benedetti, que solicita a “realização de pesquisa, junto a todos os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais de todas as Comarcas do Estado do Ceará, da certidão de nascimento da seguinte registranda:”

- **Nome:** CLAUDIA REGINA HOLANDA DA COSTA ou CLAUDIA REGINA HOLANDA DE LIMA
- **Possível Filiação nº 01:** MARIA DAS GRAÇAS HOLANDA DE LIMA e SEVERIANO FRANCISCO DA COSTA NETO
- **Possível Filiação nº 02:** ARTHUR BERNARDO DE LIMA E FRANCISCA GERACINA DE HOLANDA
- **Data Provável de Nascimento:** 26/05/1970
- **Ano Provável do Falecimento:** 1984

Recorte. p.03.

Na oportunidade, a requerente esclarece que a solicitação não foi feita pela ferramenta CRC-JUD/Arpen porque o registro não foi localizado nas buscas.

Ainda, informou que fora enviado anteriormente ofício ao Cartório de Registro Civil da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza/CE (haja vista a informação prestada pela interessada no sentido de que CLÁUDIA REGINA teria sido registrada naquela Comarca), com a solicitação da realização de pesquisas, adotando-se por parâmetro a primeira filiação acima indicada, tendo aquele Cartório respondido que nenhum assento fora localizado em pesquisa abrangendo o período de 20/04/1970 a 06/06/1972.

Do caso em liça, é entendimento escorreito desta Corregedoria-Geral da Justiça (CGJCE) que, nos casos de busca por certidão, após a expedição de comunicação junto às serventias extrajudiciais atinentes, caberão a estas realizar a busca. Em caso positivo, deve remeter o documento requestado diretamente ao órgão subscritor da exordial, preferencialmente, por e-mail, caso não seja requerido outra forma. Em caso de certidão negativa, inexistindo assento, não será necessário manifestar resposta junto ao requerente, tampouco à CGJCE.

A bem da verdade, com relação ao procedimento supracitado, em caso de pedido genérico, não indicando as serventias extrajudiciais com a respectiva comarca, o Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela área do Extrajudicial, consoante nova interpretação alhures indicada, orientou a possibilidade de remessa de um expediente geral, via PEX. Todavia, se indicada a serventia, ou as serventias extrajudiciais, de forma específica, que fosse encaminhado expediente diretamente àquelas, todos no padrão retrocitado.

Nessa senda, após a análise do pleito pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar – com a necessária deliberação acerca do expediente e, ato contínuo, do envio de comunicação à Defensora demandante, cientificando acerca do teor da presente informação –, considerando não existirem outros encaminhamentos a serem efetivados por este setor especializado, poderiam os autos seguir para análise da possibilidade de arquivamento.

Diante do exposto, considerando as especificidades constantes na presente demanda, registra-se que é direcionamento escorreito desta Casa Censora a remessa dos autos ao **Juiz Corregedor Auxiliar** responsável pelo Extrajudicial, para adoção das providências que melhor entender necessárias ao desfecho processual.

É o que se reputa importante informar, s.m.j.

À elevada apreciação do Exmo. Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral.

Fortaleza, data da assinatura digital.

José de Anchieta Silveira
Técnico Judiciário – Mat. 92484
COCEX-CGJCE